

RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 05/2012

**ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE FARMÁCIA
DO CAMPUS CAMPINAS – DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de *Campus* – CONSEACC de Campinas, no uso de suas atribuições e em cumprimento à deliberação do Conselho em 07 de novembro de 2012, constante do Parecer CONSEACC/CP 08/2012 – Processo CONSEACC/CP 08/2012, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia do Campus Campinas da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterando a Resolução CONSEPE 3/2007 e revogando as disposições contrárias.

Campinas, 07 de novembro de 2012.

Profª Luciana Rita Stracialano Parada
Presidente

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE FARMÁCIA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio é um componente curricular obrigatório, constituído por atividades práticas supervisionadas na área de atuação do profissional farmacêutico, a fim de proporcionar ao aluno experiência no mercado de trabalho, mediante o cumprimento de programa previamente aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2º O Estágio Supervisionado é realizado pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Farmácia, na forma disposta na matriz curricular.

Art. 3º O Estágio Supervisionado realiza-se, obrigatoriamente, em instituições conveniadas junto à Universidade São Francisco, em áreas afins ao curso.

§ 1º O Professor Supervisor de Estágio fornecerá a relação de empresas conveniadas junto à Universidade São Francisco para o aluno, ficando este sujeito ao número de vagas e critérios de seleção estabelecidos pelas empresas.

§ 2º Quando a empresa na qual o aluno deseja realizar o Estágio Supervisionado não estiver conveniada junto à Universidade São Francisco, o Professor Supervisor de Estágio, após aprovação do local de estágio, fornecerá os termos de convênio e de compromisso, cabendo ao aluno providenciar o preenchimento, a assinatura e a entrega desses documentos antes do início do Estágio Supervisionado.

Art. 4º É obrigatória a existência de um responsável externo, com formação superior em área afim ao curso, aprovado pela instituição onde o estágio supervisionado é realizado.

Art. 5º A realização do Estágio Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição cedente.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO

Art. 6º O Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia está organizado em três disciplinas, a saber: Estágio Supervisionado em Atenção ao Ser Humano, Estágio Supervisionado em Desenvolvimento, Produção e Qualidade e Estágio Supervisionado no Ciclo da Assistência Farmacêutica.

§ 1º A carga horária do Estágio Supervisionado, especificada na matriz curricular do Curso de Farmácia, poderá ser cumprida para cada estágio em até duas instituições, dedicando, no mínimo, 150h para a atividade de dispensação e 150h para a atividade de manipulação.

§ 2º Aqueles alunos que pretendem assumir responsabilidade técnica em farmácia de manipulação homeopática deverão dedicar no mínimo 240h nessa área, atendendo às determinações da Resolução 440/2005 do CFF.

Art. 7º Não é permitida a validação como Estágio Supervisionado de estágios realizados em empresas em períodos em que o aluno não esteja matriculado nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

Art. 8º A realização do Estágio Supervisionado será permitida ao aluno que tiver concluído ou estiver cursando todas as disciplinas que sejam correquisito das disciplinas de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 9º O Estágio Supervisionado em Farmácia tem como objetivo oferecer a complementação do processo ensino-aprendizagem, que deve ser planejada, executada, acompanhada e avaliada de acordo com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração entre teoria e prática, na preparação humana, técnica e científica do aluno para o exercício profissional.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DO ESTÁGIO

Art. 10. O Estágio Supervisionado em Farmácia poderá ser realizado nas áreas descritas a seguir, desde que aprovadas pelo Professor Supervisor do Estágio do Curso de Farmácia e observado o disposto no artigo 3º:

- I. farmácia de dispensação (pública, institucional, hospitalar ou em drogaria);
- II. farmácia de manipulação (pública, institucional, hospitalar ou em farmácia alopática e homeopática privada);
- III. empresa farmacêutica ou de áreas correlatas;
- IV. distribuidoras de medicamentos;
- V. laboratório de análises clínicas e toxicológicas;
- VI. outras áreas do âmbito do profissional farmacêutico.

Art. 11. É facultado ao aluno desenvolver o Estágio Supervisionado na empresa em que trabalha, desde que preencha os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, firmado a partir dos Termos de Convênio e de Compromisso entre as partes, devendo o aluno entregar toda a documentação relacionadas ao Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO

- Art. 12.** O Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia compreende duas fases:
- I. a 1ª fase consta do cumprimento, por parte do aluno, das seguintes etapas:
 - a. cumprimento no disposto no artigo 3º;
 - b. preenchimento dos documentos específicos para a realização do estágio, de acordo com as orientações do Professor Supervisor de Estágio, no prazo estabelecido;
 - c. entrega do planejamento de estágio, aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio e pelo Responsável Externo pelo estagiário na empresa;
 - II. a 2ª fase consta da apresentação, por parte do aluno, dos seguintes itens:
 - a. relatório de execução do estágio, de acordo com as orientações do Professor supervisor de Estágio, no prazo estabelecido;
 - b. ficha de avaliação preenchida e assinada pelo Responsável Externo pelo estagiário na empresa.

Parágrafo único. Não serão considerados estágios realizados sem a entrega prévia da documentação referente às informações sobre a empresa, dias e horários em que será realizado o estágio.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 13. Ao Professor Supervisor de Estágio durante o semestre letivo compete:

- I. elaborar e apresentar o plano de ensino e de atividades da disciplina;
- II. divulgar, seguir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia;
- III. orientar técnica e pedagogicamente os estagiários na elaboração e execução dos Planos, Atividades e Relatórios de Estágio Supervisionado;
- IV. analisar os Planos de Estágio, verificando a sua viabilidade, recusando os que não estiverem de acordo com o presente Regulamento;
- V. estabelecer contato com a empresa concedente do estágio, solicitando a confirmação e posteriormente a avaliação do desempenho do estagiário;
- VI. supervisionar e avaliar o desempenho do aluno estagiário.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 14. São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Farmácia, Estatuto, Regimento da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento e o Código de Ética Profissional;
- II. apresentar ao Professor Supervisor de Estágio o Plano de Estágio e as atividades propostas, dentro do prazo fixado, para aprovação;
- III. cumprir integralmente o Plano de Estágio proposto e aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio e a carga horária total prevista nas diferentes disciplinas relativas ao Estágio Supervisionado;
- IV. entregar a documentação e relatório nos prazos estabelecidos e apresentados nos planos de ensino e de atividades da disciplina;
- V. cumprir as normas vigentes do local do Estágio Supervisionado;
- VI. comunicar previamente ao Professor Supervisor de Estágio eventuais ausências no estágio, bem como apresentar as datas para a reposição das ausências;
- VII. procurar orientação do Professor Supervisor de Estágio dentro dos horários predeterminados pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação será realizada pelo Professor Supervisor de Estágio e implica a apreciação do Relatório Final, a consideração do desempenho do aluno no cumprimento das fases e atividades definidas neste Regulamento, bem como a demonstração de competência e conhecimento, sendo os critérios de avaliação especificados nos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado.

Art. 16. Deverá ser atribuída uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota mínima 6,0 (seis) na avaliação do Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. O não-cumprimento das normas de estágio, assim como o não-comparecimento ao estágio sem prévia justificativa ou a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos nos planos de ensino e de atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado poderão acarretar a reprovação do aluno.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O planejamento da disciplina do Estágio Supervisionado, os critérios de avaliação, os prazos estabelecidos no semestre vigente estarão descritos nos respectivos planos de ensino.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Farmácia juntamente com o Professor Supervisor de Estágio.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.